

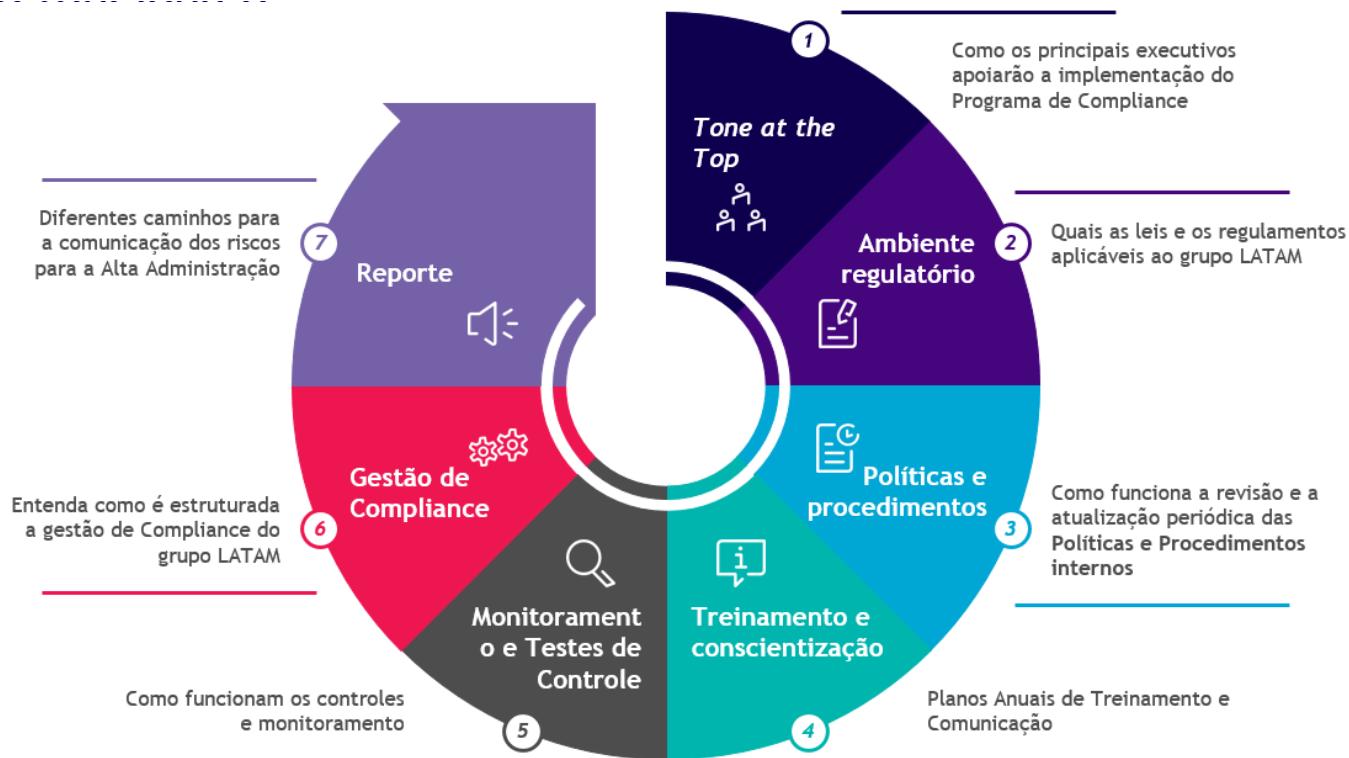


CÓDIGO DE CONDUTA  
DO GRUPO LATAM

# Código de Conduta do grupo LATAM

1. Objetivo	4
2. Abrangência	5
3. Requisitos	6
4. Responsabilidades	7
4.1. Comitês de Administração do Código de Conduta	8
4.2. Departamento de Compliance LATAM	8
4.3. Executivos, Líderes e Gestores	9
4.4. Empregados e Colaboradores	9
4.5. Terceiros	10
5. Diretrizes	11
5.1. Práticas Trabalhistas	11
5.2. Meio Ambiente, Saúde e Segurança	11
5.3. Consumo de Álcool e Drogas	15
5.4. Privacidade, Informações Confidenciais e “Insider Trading”	16
5.5. Propriedade Intelectual, Material, Bens e Benefícios	19
5.6. Conflito de Interesses	22
5.7. Relação com Clientes e Entidades Governamentais	25
5.8. Relacionamento com Fornecedores (Terceiros)	28
5.9. Leis de Defesa da Concorrência (Antitruste)	30
5.10. Responsabilidade Financeira - Prevenção contra Lavagem de Dinheiro e pagamentos indevidos	30
5.11. Comércio Internacional	33
5.12. Segurança da Informação	34
6. Escalamento	35
7. Sanções	36
8. Definições	37

# Como funciona o Programa de Compliance?





Prezados colegas,

O grupo LATAM continua avançando no sentido de se tornar mais justo, empático, transparente e simples (JETS). A forma como o grupo LATAM interage e o respeito que demonstra pelas pessoas, pela sociedade e pelo meio ambiente estão construindo uma identidade própria.

Para continuar “Cuidando para que os sonhos cheguem ao seu destino”, o grupo LATAM precisa da confiança de seus clientes e, para obtê-la, o comportamento de todos deve ser impecável. Por isso, este Código fornece diretrizes e orientações para agir de forma ética e responsável, de acordo com a cultura e os valores do grupo. É um guia para garantir que os empregados e colaboradores do grupo LATAM tomem as decisões corretas diante de circunstâncias complexas.

O comportamento das pessoas que fazem parte do grupo LATAM deve estar sempre alinhado com o Código de Conduta, que reflete o compromisso com uma cultura de transparência e integridade.

Todos devem ler, compreender, respeitar e cumprir integralmente este Código. Ele se aplica igualmente a todos que integram o grupo LATAM, bem como a todos os terceiros que realizam atividades em nome das diversas empresas do grupo.

Agradeço o seu compromisso contínuo com as guias de conduta da LATAM, que são essenciais para ser mais JETS a cada dia.

**Roberto Alvo**  
CEO LATAM Airlines Group



## 1. Objetivo

LATAM Airlines Group S. A. e suas filiais (“grupo LATAM”) conduz suas atividades internas e externas com base neste Código de Conduta (“Código”), com a certeza de que o sucesso do grupo LATAM exige um alto nível de ética na condução e no desenvolvimento dos negócios.

Ao publicar este Código de Conduta, o grupo LATAM espera auxiliar todos aqueles que a representam de forma a adotarem uma abordagem uniforme em relação a questões éticas na condução e no desenvolvimento dos negócios do grupo e que saibam como agir em inúmeras situações típicas do cotidiano de uma organização.

Administradores, líderes de todos os níveis e cargos, empregados (descritos a seguir como “empregados”) e também os estagiários, aprendizes e estagiários (descritos a seguir como “colaboradores”) do grupo LATAM e, em geral, todos os que operam nas empresas e filiais em diferentes países em nome do grupo LATAM, ou que têm relações de negócios com este (“Parceiros de Negócios”), cada qual no âmbito de suas funções e responsabilidades, devem atender e respeitar as diretrizes e disposições que constam deste Código.

## 2. Abrangência

*Este documento se aplica a todos os empregados e colaboradores das empresas do grupo LATAM.*

### **Acionistas, investidores e a comunidade financeira**

O diálogo e as relações do grupo LATAM com todas as categorias de acionistas, investidores institucionais e privados, analistas financeiros, agentes de mercado e, de modo geral, com a comunidade financeira, devem estar apoiados na máxima transparência, no respeito aos princípios de precisão, presteza e igualdade de acesso à informação, tendo em vista favorecer uma correta avaliação dos ativos do grupo LATAM.

### **Clientes**

A excelência dos produtos e serviços oferecidos pelo grupo LATAM está embasada na constante inovação, com o objetivo de antecipar as necessidades de seus clientes e atender a seus pedidos com uma resposta imediata e competente, com uma conduta honesta, amável e de grande colaboração.



### 3. Requisitos



Solicita-se a todos aqueles que estão comprometidos com este Código que, ao tomar conhecimento de qualquer organização externa que tenha relacionamento com o grupo LATAM e aja de forma conflitante com estas diretrizes, adote as medidas necessárias para o pronto enquadramento e, se necessário, realize a extinção imediata da relação comercial e/ou contratual existente.

O grupo LATAM proíbe qualquer empregado ou colaborador de exercer qualquer retaliação ou prejudicar quaisquer pessoas que reportem ou ajudem a solucionar um problema relativo à conduta ética ou o descumprimento de leis aplicáveis em cada país no qual opera. Também é proibido sugerir ou solicitar a outra pessoa desobedecer ao Código de Conduta do grupo LATAM.

É importante que cada empregado e colaborador se conscientize da importância de comunicar uma dúvida sobre conduta inadequada, podendo utilizar o Canal de Denúncias do grupo LATAM, disponíveis em todos os países de atuação do grupo LATAM conforme legislação local aplicável.

## 4. Responsabilidades

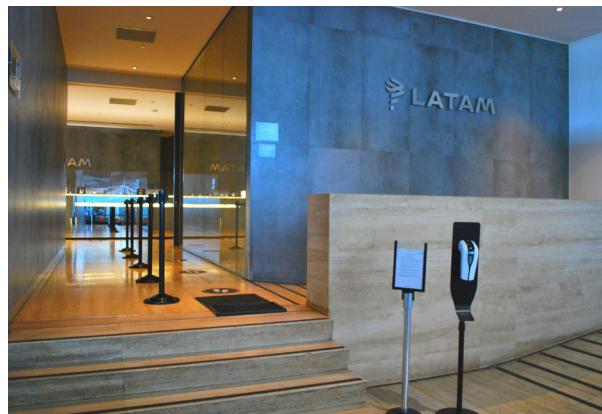
Zelar pelo cumprimento das políticas estabelecidas pelo grupo LATAM e apresentadas neste Código é responsabilidade de todos os empregados e colaboradores.

O Board da LATAM Airlines Group S.A., a seguir o “Board”, aprovou o conteúdo e a publicação deste Código, o qual foi aprovado também pela Vice-Presidência de Gestão de Pessoas (Recursos Humanos) e pela Vice-Presidência Legal Affairs e Compliance do grupo LATAM.

No caso de surgirem situações que possam ser consideradas antiéticas ou ilegais, ou que estejam desalinhadas com este Código, todos devem atuar de forma a proteger a imagem do grupo LATAM, escalando a situação aos responsáveis por atuar na resolução do problema. Dessa forma, os empregados e colaboradores podem contar com o apoio das seguintes áreas/pessoas:

- Sua chefia imediata;
- O departamento de Recursos Humanos (Gestão de Pessoas) designado para a sua área;
- O Departamento Jurídico / Compliance da sua localidade.

Além disso, todos os empregados e colaboradores podem, de acordo com as leis locais, reportar e escalar suas preocupações de forma confidencial e anônima, diretamente por meio eletrônico ou telefônico, por meio dos canais disponibilizados pelo grupo LATAM, constantes do Portal LATAM, aba Compliance: [https://www.canalconfidencial.com.br/grupo\\_latam/](https://www.canalconfidencial.com.br/grupo_latam/)



#### 4.1. Comitês de Administração do Código de Conduta

Cada empresa do grupo LATAM possui um Comitê de Administração do Código de Conduta (“Comitê”), que por sua vez é coordenado pelo Departamento de Compliance LATAM, que responde ao Board.

O Comitê de cada empresa é uma instância de caráter consultivo, deliberativo e normativo, que visa à observância e ao cumprimento dos princípios éticos definidos pelas leis nacionais e internacionais aplicáveis vigentes e pelos documentos internos do grupo LATAM, em quaisquer relações comerciais ou profissionais de que participe.

Os Comitês de cada empresa do grupo LATAM têm como responsabilidade resolver os conflitos de ética e Compliance que não são solucionados pela cadeia de supervisão. Portanto, suas reuniões serão convocadas sempre que surgir a necessidade, em cada país de atuação. As atribuições do Comitê estendem-se a todas as empresas do grupo LATAM e estão detalhadamente descritas no Procedimento específico.

#### 4.2. Departamento de Compliance LATAM

Visando promover maior transparência nas atividades do grupo LATAM, a conformidade com a legislação aplicável nos países onde atua cada empresa do grupo, e com as práticas comerciais legais às quais está sujeita, foi criado o Departamento de Compliance do grupo LATAM, reportando-se ao Board à Vice-Presidência Jurídica da empresa.

O Departamento de Compliance é responsável por coordenar a elaboração e revisão deste Código com os Departamentos Jurídicos e a Vice-Presidência de Pessoas do grupo LATAM (RH) e respectivas empresas filiais, para adaptar ou incluir novos itens ou conceitos não previstos, quando necessário. Tem a responsabilidade, com o RH, de dar ampla divulgação ao Código e a suas diretrizes, coordenando e operacionalizando treinamentos, ou por meio de campanhas internas de comunicação, sempre que necessário.

O Departamento de Compliance também é responsável por elaborar, discutir, aprovar e executar, de forma proativa, ações que visem a ensinar, disseminar e esclarecer os padrões de conduta desejados pelo grupo LATAM e a adequação de práticas, políticas e procedimentos internos aos princípios éticos definidos e às leis vigentes aplicáveis em cada país de atuação. Deve assessorar continuamente toda a operação do grupo LATAM acerca da Ética e do respeito às leis e políticas internas.

Tem também a responsabilidade de definir diretrizes para a operação do Canal de Denúncias, até que seja possível informar a solução do questionamento de forma confiável, sigilosa e livre de qualquer tipo de retaliação ou discriminação.

O *Chief Compliance Officer* (Executivo Sênior de Compliance) deverá encaminhar ao Comitê de Administração do Código de Conduta a resolução de conflitos éticos e de Compliance que não são solucionados pela cadeia de supervisão ou que não estão previstos neste Código.

#### 4.3. Executivos, Líderes e Gestores

É dever dos executivos, líderes e gestores em geral ser um exemplo de conduta ética para seus subordinados. É sua obrigação assegurar o cumprimento deste Código, encorajando seus subordinados a comunicar suas preocupações relativas à conduta ética.

São responsáveis também por prevenir problemas, identificando, comunicando e monitorando as principais áreas de risco de violação deste Código; detectar problemas relacionados a este Código e às políticas internas do grupo LATAM, contando com o apoio do respectivo Comitê de Administração do Código de Conduta, avaliando assim a eficácia das medidas tomadas; responder prontamente, assim que notar qualquer falha no cumprimento deste Código, solicitando aos devidos responsáveis a aplicação de medidas disciplinares apropriadas.

#### 4.4. Empregados e Colaboradores

É dever dos empregados e colaboradores conhecer e aplicar este Código, formalizando o ato através de assinatura do “Termo de Compromisso Pessoal” correspondente no momento da sua contratação na empresa e sempre que for solicitada a sua revalidação durante a vigência da relação trabalhista, de acordo com as diretrizes internas e a legislação local aplicável.

É também seu dever zelar e fazer cumprir o Código em suas ações dentro do âmbito do grupo LATAM, seja em níveis operacionais ou gerenciais. Devem também comunicar imediatamente a existência de qualquer dúvida que o próprio empregado, colaborador ou outras pessoas possam ter acerca de possíveis violações deste Código e demais leis aplicáveis no seu país de atuação.

Por questões de confidencialidade de informação e segurança operacional, em situações específicas, alguns departamentos poderão adotar acordos de responsabilidade ou anexos específicos ao contrato de trabalho, caso exista.

#### 4.5. Terceiros

Os terceiros que tenham um contrato com o grupo LATAM têm o dever de respeitar e fazer cumprir essas diretrizes, desde que estejam de acordo com este Código de Conduta e conforme o contrato de relação comercial assinado com as empresas do grupo LATAM.

Devem também comunicar a existência de qualquer preocupação acerca de possíveis violações deste Código e colaborar no caso de investigações, quando solicitados.



## 5. Diretrizes

O Código de Conduta do grupo LATAM busca auxiliar todos aqueles que, de alguma forma, se relacionam com o grupo, na adoção de uma postura ética em suas atividades. Seguem, abaixo, as diretrizes máximas de conduta que devem ser seguidas para o cumprimento de leis aplicáveis ao negócio e às operações do grupo LATAM. Algumas dessas diretrizes são detalhadas em políticas específicas, nas quais a operacionalização e as medidas disciplinares cabíveis são detalhadamente definidas e explicadas.

### 5.1. Práticas Trabalhistas

O grupo LATAM tem o compromisso de oferecer práticas trabalhistas justas, em cumprimento às legislações aplicáveis em cada país onde atua, incluindo a proibição contra todas as formas de discriminação e assédios. Ao propiciar a igualdade de acesso e o tratamento justo a todos os empregados e colaboradores, com base no mérito, aumentamos o sucesso do grupo LATAM e, ao mesmo tempo, promovemos o progresso dos indivíduos.

O grupo LATAM tem o compromisso de cumprir as legislações trabalhistas de cada país em que atua e isto inclui as leis que disciplinam a liberdade de associação, a privacidade, o reconhecimento e o respeito da convenção coletiva de trabalho, a proibição de trabalhos forçados ou compulsórios, a proibição de mão-de-obra infantil ou qualquer tipo de discriminação.



### **Portanto, na prática devemos:**

a. Utilizar o mérito, as qualificações (formação educacional, experiência, competência) e outros critérios profissionais como base única para todas as decisões relacionadas com o trabalho, que afetem empregados e candidatos ao quadro de empregados do grupo LATAM.

b. Recrutar, contratar, treinar, remunerar, promover e prover condições de emprego sem levar em consideração raça, cor, estado civil, religião, nacionalidade, sexo, maternidade, orientação sexual, idade, opinião política, origem social, alguma incapacidade ou outras características protegidas por lei.

c. Proporcionar um ambiente de trabalho livre de insinuações impróprias de qualquer natureza, tais como insinuações dirigidas a uma pessoa por causa de sua raça, cor, estado civil, opinião política, origem social, religião, nacionalidade, sexo, maternidade, orientação sexual, idade, incapacidade física ou outras características protegidas por lei, de acordo com o país de atuação.

d. Respeitar o direito de privacidade do empregado e do colaborador, usando, mantendo e transferindo os registros de dados pessoais, de acordo com a Política interna de Proteção e Privacidade de Dados, de acordo com a legislação local aplicável. Porém, o grupo LATAM se reserva o direito de monitorar o uso de seus ativos (computadores, e-mails, telefones, informações proprietárias), de acordo com a lei aplicável em cada país de atuação e os procedimentos internos definidos pela área de Segurança da Informação.

e. Manter uma atitude respeitosa e cordial com os empregados e colaboradores, como também com os clientes e parceiros de negócios (fornecedores e parceiros em geral).

### 5.1.1 Situações de Risco

a. Criar ou manter um ambiente de trabalho hostil (por exemplo, são proibidas piadas que exponham alguém, ridicularizem, ofendam o indivíduo de uma determinada raça ou religião, dentre outros).

b. Permitir que raça, cor, religião, nacionalidade, sexo, maternidade, orientação sexual, idade, incapacidade física, grau de parentesco/amizade ou outras características protegidas por lei local aplicável influenciem na contratação, na promoção, na remuneração e em outras decisões profissionais.

c. Recusar-se em trabalhar ou cooperar com certos indivíduos em razão de raça, cor, religião, nacionalidade, sexo, maternidade, orientação sexual, idade, incapacidade física ou outras características protegidas por lei local aplicável.

d. Violar as leis trabalhistas do país em que atuar e também aquelas às quais o grupo LATAM deve respeitar, de forma global.

e. Divulgar informação de empregados e colaboradores para uma pessoa que não tenha necessidade comercial ou autoridade para ter esse conhecimento, sem a ciência e a autorização expressa do grupo LATAM e do empregado/colaborador em questão.

f. Utilizar o cargo ou a função para os seguintes fins, considerados como abuso de poder: obrigar um empregado ou colaborador a executar tarefa que lhe traga benefícios pessoais, que possibilite a obtenção de vantagens

pessoais como acessos a lugares restritos, benefícios pessoais, utilizando-se do nome do grupo LATAM para obter descontos em hospedagens, viagens a lazer, férias, entretenimento ou mesmo obter vantagens econômicas perante outros parceiros do grupo LATAM, dentre outros. Porém, essa proibição não se aplica aos benefícios que o grupo LATAM comunique e defina por meio dos canais autorizados.

g. Ter iniciativas de assédio sexual relativamente a outro empregado ou colaborador, ou outra pessoa no ambiente de trabalho (conforme legislação aplicável em cada país). A Organização Internacional do Trabalho (OIT), órgão das Nações Unidas, caracteriza assédio sexual no trabalho quando este apresenta as seguintes particularidades, que atingem a pessoa assediada (seja ela mulher ou homem): ser claramente uma condição para manter o emprego; influir nas promoções e/ou na carreira; prejudicar o rendimento profissional; humilhar, insultar ou amedrontar.

h. Ter iniciativas de assédio moral relativamente a outro empregado ou colaborador ou outra pessoa no ambiente de trabalho (conforme legislação aplicável em cada país). Assédio Moral é uma conduta abusiva, cometida por uma ou várias pessoas contra um indivíduo ou um grupo, com o objetivo de depreciar o assediado. Não envolve, obrigatoriamente, relação de hierarquia. É, normalmente, um conjunto repetitivo e prolongado de atitudes hostis, incluindo gestos, palavras ou ações que humilham, desqualificam e inferiorizam o assediado. Essa é uma prática condenável, pois provoca vergonha, constrangimento, exposição à situação vexatória, humilhação, discriminação e medo, com reflexos negativos sobre o ambiente de trabalho e a saúde do indivíduo, que é atingido em sua dignidade.

i. Informar-se, o empregado/colaborador, sobre os costumes, leis e práticas locais, que podem ser diferentes daquelas de seu lugar de origem e, portanto, adaptar seu comportamento, de forma responsável, em viagem a trabalho, quando tiver que desempenhar algumas das suas funções nos escritórios ou empresas do grupo LATAM em outra localidade ou país. Porém, caso se sinta assediado em país diferente do de sua origem, siga as instruções e normas vigentes no país em que mantém sua relação trabalhista.

## 5.2. Meio Ambiente, Saúde e Segurança

O grupo LATAM tem o compromisso de proteger o meio ambiente, a saúde e a segurança e se esforçará para proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável, evitando impactos desfavoráveis e danosos ao meio ambiente nas comunidades onde opera.

Portanto, na prática devemos:

- a. Cumprir com as leis e regulamentações ambientais aplicáveis.
- b. Criar e manter um ambiente de trabalho seguro e prevenir acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.
- c. Tentativa de reduzir o lixo, as emissões e o uso de material tóxico gerados pelas operações, de acordo com os procedimentos definidos internamente. Nunca improvisar em respeito ao descarte dos resíduos e detritos industriais.

d. Respeitar os direitos e interesses ambientais dos países e comunidades vizinhas.

e. Fazer uso eficiente dos recursos naturais disponíveis em nosso local de trabalho, reciclar sempre que possível e promover práticas inovadoras que permitam obter mais eficiência econômica por meio de eficiência ecológica.

f. Atuar de forma socialmente responsável, respeitando os costumes e tradições das pessoas com as quais se relaciona e também contribuir, na medida do possível, para o desenvolvimento sustentável das comunidades onde o grupo LATAM atua, especialmente em atividades de turismo.

g. Propor melhorias que garantam que o local de trabalho seja sempre seguro e saudável, notificando sua chefia direta ou a pessoa encarregada pela segurança local em caso de irregularidades ou descumprimento de leis e ajustando suas próprias condutas irregulares, com rapidez.

h. Agir sempre de acordo com as regras estipuladas; não há situação de exceção para que uma prática de segurança possa ser ignorada ou não ser respeitada.

i. Conhecer as saídas de emergência e onde estão os equipamentos de proteção e combate a incêndios no local de trabalho.

### 5.2.1. Situações de Risco

- a. Atividades e condições sem segurança, tais como: falha no uso de equipamentos de proteção pessoal; produtos químicos sem identificação adequada (rótulo); fiação exposta ou sem condições de segurança; saídas de incêndio bloqueadas; direção de veículos de maneira imprudente e outras situações equiparadas.
- b. Falha no cumprimento dos regulamentos e procedimentos relativos à saúde, à segurança e ao meio ambiente.
- c. Deficiências apontadas pela fiscalização governamental local.
- d. Riscos ou acidentes relativos ao meio ambiente, à saúde e à segurança não reportados.
- e. Realização de atividades para as quais não recebeu o respectivo treinamento e equipamentos necessários adequados.

### 5.3. Consumo de Álcool e Drogas

Como empregado ou colaborador do grupo LATAM, todos devemos ser responsáveis e nos apresentar para o trabalho sem a influência de álcool e/ou drogas. Devemos ter respeito pelas nossas vidas e as de nossos colegas e clientes. Dessa forma, o consumo de álcool e drogas é proibido durante o período de trabalho nas empresas do grupo LATAM e é solicitado que todos leiam e respeitem as diretrizes específicas sobre esse assunto na empresa e conforme a legislação aplicável no país em que atuam.

Em especial, para aqueles que trabalham sobre regulamentações especiais de segurança, como é o caso de pilotos, tripulantes e mecânicos, dentre outros, é sua obrigação conhecer, respeitar e cumprir as normas e políticas especiais que regem suas atividades e acatar as medidas implantadas pelo grupo LATAM para resguardar seu cumprimento.

Portanto, na prática devemos:

- a. Comparecer ao trabalho sem estar sob a influência de álcool ou drogas ilícitas.
- b. Não trazer álcool ou drogas ilícitas ao local de trabalho, nem distribuir essas substâncias entre empregados, colaboradores e outras pessoas do grupo LATAM, seus clientes ou terceiros.
- c. Manter sempre atitude apropriada e responsável quando participar de atividades externas, fora do local de trabalho ou fora do horário/jornada de trabalho, as quais sejam organizadas pela empresa, pelos parceiros de negócios ou como representação do grupo, evitando, em qualquer caso, o inapropriado ou abusivo consumo de bebidas alcoólicas.

### 5.3.1 Situações de Risco

Participar de celebrações internas ou atividades externas que incluam jantares e/ou almoços com o consumo inadequado de bebidas alcoólicas com clientes ou parceiros de negócios, fornecedores, celebrações internas (por exemplo, festas de fim de ano ou similares), congressos, feiras internacionais, dentre outras. Esse risco limita-se às atividades onde o empregado atua representando o grupo LATAM e não no âmbito de sua vida privada.

Atenção: Cada país tem leis específicas sobre a aplicação de testes toxicológicos para promover total segurança nas operações de empresas que trabalham com atividades e/ou cargos que podem incorrer em risco à vida de terceiros. Portanto, cada empregado ou colaborador do grupo LATAM deverá ler e respeitar a política específica sobre consumo de drogas e álcool e sobre a aplicação de testes toxicológicos relativos à sua atividade e ao país no qual trabalha.

### 5.4. Privacidade, Informações Confidenciais e “Insider Trading”

O grupo LATAM tem o compromisso de proteger a informação pessoal que obtém ou mantém sobre os consumidores, clientes, empregados e colaboradores. Portanto, cada um deve cuidar para proteger as informações individuais que lhe forem confiadas e não divulgá-las de forma não apropriada ou não autorizada. Todas as leis, todos os regulamentos e tratados sobre a proteção da privacidade e de dados, assim como as políticas internas do grupo LATAM devem ser cumpridos, além da Política de Segurança da Informação.

Informações internas do grupo LATAM, como suas políticas, manuais, documentos internos, estratégias de vendas, desenvolvimento, manutenção, alianças, marketing, serviços e outras que sejam produzidas internamente devem ser mantidas sempre protegidas e confidenciais até que o grupo LATAM decida por sua publicação.

O grupo LATAM tem o compromisso de participar nos mercados de forma aberta e justa no que diz respeito à negociação pública de títulos e valores mobiliários. Portanto, o grupo tem padrões de conduta para empregados e todos aqueles que possam obter informações relevantes e sensíveis, inclusive sobre preços e que não são de domínio público (informações internas e privilegiadas), por meio do trabalho desenvolvido no grupo LATAM, de forma que possa influenciar a decisão de um investimento. Portanto, negociações com informações internas e privilegiadas constituem crimes quando se trata de mercado financeiro.

Esta diretriz requer não somente o total cumprimento das leis, como também que se evite, até mesmo a aparência, de uma negociação com informação interna e privilegiada. Não se pretende com essa diretriz restringir a liberdade dos empregados e colaboradores de fazer seus investimentos pessoais adequadamente ou o direito do grupo LATAM de legitimamente utilizar e divulgar informações internas e privilegiadas no curso normal dos seus negócios.

#### *Insider Trading*

São proibidas as negociações com informações internas e privilegiadas que envolvam a compra e venda de ações ou outros valores mobiliários do grupo LATAM ou empresas a ele relacionadas. Também está proibida a divulgação de informação interna e privilegiada, por exemplo, a um parente, colega ou amigo.

Também são proibidas as negociações/venda de informações sobre as atividades comerciais do grupo LATAM ou dados pessoais de seus empregados, colaboradores e clientes para concorrentes, empresas privadas, etc.

“Informações privilegiadas” são qualquer dado, relatório, informe, projeção, plano ou similar, referido ao grupo LATAM, aos seus negócios ou a um ou vários valores emitidos pelo grupo e não divulgadas ao mercado e, cujo conhecimento, por sua natureza, seja capaz de influenciar na cotação de seus valores emitidos ou qualquer informação que um investidor poderia considerar importante para sua tomada de decisão de compra, retenção ou venda de valores e que não seja pública, salvo que exista acordo específico entre as partes ou que isso seja permitido conforme a legislação de cada país.

Portanto, na prática devemos:

a. Cumprir todas as leis, todos os regulamentos e tratados sobre a proteção da privacidade e de dados, conforme cada país de atuação, e a Políticas sobre Privacidade e Proteção de Dados de clientes, fornecedores, empregados e colaboradores, além da Política de Segurança da Informação.

b. Fornecer aos consumidores, de acordo com a lei ou com as diretrizes de privacidade, o seguinte: aviso sobre as normas relevantes de privacidade; descrição dos tipos de informações coletadas e para qual finalidade serão usadas; possíveis usos da informação para o grupo LATAM; acesso à informação para verificação e correção; segurança para a informação fornecida.

c. Não adquirir, usar ou divulgar informações sobre consumidores individuais, de forma tais que não sejam condizentes com as normas de privacidade ou com as leis e regulamentos aplicáveis.

d. Se você tiver acesso a informações individuais de consumidores ou fornecedores, use esta informação somente para fins comerciais previamente autorizados.

e. Manter em segurança os arquivos que contenham informações sobre consumidores, fornecedores, empregados e colaboradores.

f. As listas de passageiros, clientes e os dados de fornecedores, empregados e colaboradores, situação financeira desses e qualquer outro tipo de informação interna deve ser considerada sempre como confidencial, salvo em situações em que a lei do país permita tal divulgação e que, ao ser divulgada, seja feito de acordo com a lei aplicável.

g. Exceto quando permitido por lei, não conversar sobre temas confidenciais do grupo LATAM, de suas estratégias comerciais, produtos, serviços, seus clientes, fornecedores e empregados e nem tratar de temas sensíveis relacionados a esses, em lugares públicos, incluindo internet, redes sociais, telefones, como celulares ou rádios, elevadores, transporte público, etc.

h. Jamais comprar ou vender ações ou outros valores mobiliários enquanto detiver informações internas e privilegiadas sobre o tema.

i. Jamais recomendar ou sugerir que qualquer outra pessoa compre, venda ou mantenha ações ou outros valores mobiliários do grupo LATAM enquanto detiver informações internas e privilegiadas sobre o tema.

j. Jamais revelar informações internas e privilegiadas a qualquer pessoa fora do grupo LATAM, inclusive seus familiares.

k. Somente divulgar informações internas e privilegiadas dentro do grupo LATAM no curso normal do trabalho e quando tiver certeza de que elas não serão usadas indevidamente.

#### **5.4.1. Situações de Risco**

a. Planos comerciais ou de marketing que envolvam a coleta ou divulgação de informações inapropriadas e sem autorização, assim como o uso e a divulgação de informação individual de consumidor, fornecedor ou dos empregados e colaboradores.

b. Diretrizes de privacidade ou de comunicação que estejam ultrapassadas ou incorretas.

c. Divulgação ou pedido de divulgação de informação individual de consumidores, fornecedores ou empregados/colaboradores, em especial informação pessoal sensível para terceiros, em descumprimento das leis aplicáveis em cada país de atuação.

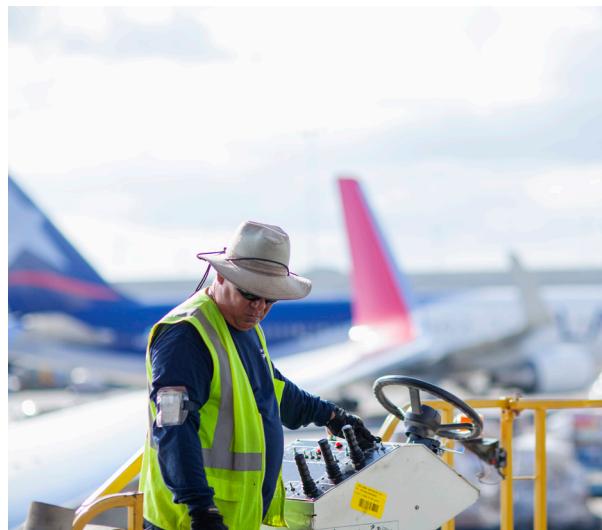
d. Transferência de informação de consumidores, fornecedores, empregados e colaboradores entre países, em discordância com as leis aplicáveis em cada país de atuação.

e. Controle de segurança inadequado, permitindo o acesso não autorizado às informações individuais de consumidores, fornecedores, empregados ou colaboradores.

f. Acesso aos sistemas internos do grupo LATAM para pesquisa de informações de clientes, empregados, colaboradores ou fornecedores para fins pessoais.

g. Recomendação ou sugerir tão a outras pessoas para que comprem ou vendam títulos do grupo LATAM, caso você tenha ou tenha tido acesso a informação interna relevante do grupo LATAM, o que é inclusive considerado ilegal.

h. Conhecimento de eventos que possam afetar o valor das ações do grupo LATAM e de suas afiliadas, quando estes ainda não sejam de conhecimento público.



## 5.5. Propriedade Intelectual, Material, Bens e Benefícios

Entende-se como propriedade intelectual os segredos comerciais, marcas, patentes, direitos autorais e outras informações proprietárias que devem ser protegidas por todos os empregados e colaboradores e, portanto, é proibido discutir com terceiros ou divulgar essas informações sem autorização prévia do grupo LATAM. Além de proteger seus próprios direitos de propriedade intelectual, o grupo LATAM respeita os direitos válidos de propriedade intelectual de terceiros.

Faz parte desta diretriz estabelecer, manter e defender os direitos sobre a totalidade de sua propriedade intelectual que tenha expressão comercial, assim como utilizar esses mesmos direitos de modo responsável. Todos os empregados e colaboradores devem tomar medidas para proteger esses ativos. O uso não autorizado de propriedade intelectual de terceiros pode expor o grupo LATAM a sanções civis e indenizações, conforme a legislação aplicável em cada país de atuação.

Para o grupo LATAM, a propriedade material, os bens e os benefícios são todos os materiais, ferramentas, serviços, instalações, veículos, equipamentos, acesso à internet e correio eletrônico corporativo, os quais o grupo LATAM coloca à disposição de seus empregados e colaboradores com o propósito exclusivo de desempenhar adequadamente as funções para as quais foram contratados. Também são ativos/bens do grupo LATAM o tempo e a produção nos escritórios e locais de trabalho do grupo LATAM, como também a sua marca e de suas empresas, coligadas ou filiais. Portanto, qualquer uso não autorizado, excessivo, desnecessário ou injustificado para o exercício das funções

do cargo do empregado ou colaborador coloca em risco a sustentabilidade da organização e será considerado como infração a este Código. Além disso, o cargo do empregado ou colaborador não deve ser usado para atividades ilegais ou de maneira que interfira nas responsabilidades do grupo LATAM.

Deve-se respeitar as Políticas que regem o uso de benefícios disponibilizados pelo grupo LATAM ou por terceiros, a favor dos empregados e colaboradores do grupo LATAM, em especial com referência às passagens aéreas concedidas pelos programas internos de concessão e acordos com companhias aéreas parceiras.



Portanto, na prática devemos:

- a. Identificar e proteger a propriedade intelectual do grupo LATAM.
- b. Reivindicar direitos de propriedade intelectual, de acordo com a lei.
- c. Respeitar patentes, materiais protegidos por direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros que estejam em vigor. Consultar o Departamento Jurídico do grupo LATAM com referência à necessidade de obtenção de licenças ou autorizações exigidas para o uso de tal propriedade intelectual.
- d. Consultar o Departamento Jurídico correspondente antes de: solicitar, aceitar ou utilizar informações proprietárias de quaisquer terceiros; revelar informações proprietárias do grupo LATAM a terceiros; permitir que terceiros utilizem propriedade intelectual do grupo LATAM.
- e. Cuidar para que os documentos, correspondências eletrônicas e apresentações internas sejam criados, transmitidos, copiados, guardados e arquivados sem correr o risco de que pessoas não autorizadas tenham acesso a eles.

f. Não destruir ou alterar um documento que pode ser objeto de algum processo judicial, investigação, ou que seja requerido por uma autoridade reguladora ou supervisora competente.

g. Reconhecer que qualquer sistema, produto ou desenho de serviços, que empresas externas (terceiros) desenvolvam a pedido e para uso do grupo LATAM são considerados propriedade do grupo, dependendo do contrato negociado com as empresas. Dessa forma, os contratos para estes serviços devem considerar cláusulas que protejam a propriedade intelectual e industrial do grupo LATAM.

h. Ser responsável por todas as mensagens que enviar utilizando a conta de e-mail corporativo, porque essas irão representar a opinião do grupo LATAM sobre o assunto em questão.

i. Não circular pornografia, cadeias de mensagens, piadas, propaganda política e, em geral, qualquer tipo de informação não apropriada, questionável ou que não se relacione com seu trabalho. Também é estritamente proibido o uso da internet para baixar material pornográfico ou qualquer outro material ilegal.

j. Não manipular ou alterar, de forma indevida, direta ou indireta, os sistemas do grupo LATAM ou de terceiros em benefício próprio ou de outras pessoas, especialmente quando relacionados com a emissão e o uso de passagens cortesia oferecidos pelo grupo, reservas, check-in no aeroporto, troca/upgrade de classe de bilhete, etc. Da mesma forma, o uso abusivo ou malicioso de outros benefícios oferecidos pelo grupo LATAM ou por meio de terceiros/parceiros comerciais mediante convênios está estritamente proibido.

k. Não fornecer a outras pessoas, em nenhuma circunstância, as senhas de acesso aos sistemas informatizados e técnicos do grupo LATAM, as quais são pessoais e intransferíveis.

#### 5.5.1. Situações de Risco

a. Receber de um empregado ou colaborador informações sobre seu empregador anterior, como informações internas e confidenciais da empresa em que atuava.

b. Aceitar informações pertencentes a pessoa externa ao grupo LATAM sem a prévia consulta ao departamento Jurídico local.

c. Discutir informações confidenciais proprietárias do grupo LATAM com clientes ou fornecedores.

d. Lançar ou divulgar informações sobre um novo serviço sem antes verificar se este é objeto de registro de propriedade intelectual ou existe alguma patente que o proteja.

e. Empregar indivíduo que tenha trabalhado anteriormente para um concorrente com o objetivo de conseguir informação deste concorrente.

f. Não usar o nome, a marca ou qualquer imagem corporativa do grupo LATAM e de suas afiliadas em documentos, apresentações ou similares fora dos usos e interesses do grupo LATAM, sem a devida autorização do Departamento de Marketing.

g. Não editar, transformar ou alterar o logo do grupo LATAM ou algum de seus componentes.

h. Reconhecer que apenas pessoas autorizadas pelo grupo LATAM poderão fazer declarações públicas em nome do grupo. Nesse caso, se algum meio de comunicação entrar em contato com qualquer empregado ou colaborador por algum tema relacionado às atividades do grupo LATAM, deverá ser encaminhado à aprovação da área de Corporate Affairs, que tem autorização para responder ao assunto adequadamente.

i. Não fazer registro inexato ou falso de transações realizadas pelo grupo LATAM, para qualquer fim, seja o de ocultar perdas financeiras, diminuir o lucro ou afetar os resultados do grupo.

## 5.6. Conflito de Interesses

O grupo LATAM reconhece e respeita o direito dos empregados e colaboradores de participar em negócios e outras atividades financeiras fora do seu trabalho, quando permitido pelas leis de cada localidade. Entretanto, essas atividades deverão ser lícitas e livres de conflito com suas responsabilidades como empregados ou colaboradores do grupo LATAM.

Os empregados e colaboradores não deverão utilizar indevidamente os recursos ou a influência do grupo LATAM em benefício próprio, nem prejudicar a reputação ou o bom nome do grupo. Portanto, deve-se evitar relacionamentos ou atividades que possam estar em conflito ou que pareçam conflitantes com as responsabilidades profissionais ou com os interesses do grupo LATAM.



Portanto, na prática devemos:

- a. Revelar nossas atividades externas, interesses financeiros ou relacionamentos pessoais que possam apresentar eventual conflito de interesse ou pareçam conflitantes com as responsabilidades no grupo LATAM. Fazer declarações por escrito ao seu gestor por meio do formulário “Declaração de Conflito de Interesses”, que é um anexo da Política de Migração Interna do grupo LATAM, assim como para o gestor do Departamento de Compliance (Chief Compliance Officer) e para os parceiros da área (Business Partner) de Recursos Humanos (“HR BP”) da sua Unidade de Negócios/área corporativa.
- b. Evitar ações ou relacionamentos que possam estar em conflito ou que pareçam conflitantes com as responsabilidades profissionais ou os interesses do grupo LATAM e informá-los por meio do formulário “Declaração de Conflito de Interesses” ao seu gestor, assim como para o gestor do Departamento de Compliance (Chief Compliance Officer) e HR BP da sua área.
- c. Não fazer uso indevido de recursos, propriedade intelectual e material, tempo e instalações, inclusive equipamentos de escritório, e-mails e softwares do grupo LATAM. Dessa forma, não é permitida a comercialização de mercadorias, alimentos, bens de consumo e de serviços no ambiente de trabalho (escritórios, bases de operação, hangares, estacionamentos, etc.).
- d. Comunicar ao superior imediato antes de aceitar qualquer cargo de administração ou conselheiro em um negócio externo.

e. Comunicar ao seu superior antes de aceitar cargo de conselheiro de instituição sem fins lucrativos, sempre que houver relação comercial com o grupo LATAM, ou expectativa de apoio financeiro ou de outra natureza por parte do grupo LATAM.

f. Reconhecer que as empresas do grupo LATAM estabelecem, por meio da Vice-Presidência de Pessoas, regras específicas para a “Contratação de Parentes”, seus critérios e a formalização necessária às restrições para a contratação de novos empregados ou colaboradores, que possuam parentes trabalhando no grupo LATAM e/ou em suas controladas e filiais, ou para os casos de promoção ou mudança de cargo que anteriormente não eram impactadas por relações familiares. Caso se verifique um conflito de interesses na contratação de um novo empregado ou colaborador ou na movimentação interna de pessoal, a área de Recursos Humanos deverá comunicar o gestor do Departamento de Compliance (Chief Compliance Officer) para analisarem conjuntamente o caso e darem o devido aconselhamento na tomada de decisão.

### 5.6.1. Situações de Risco

a. Ter participação financeira em empresa que poderia afetar os negócios do grupo LATAM.

b. Aceitar trabalho em regime de dedicação parcial, despendendo tempo durante o seu expediente de trabalho no grupo LATAM, ou utilizando equipamentos ou materiais do grupo.

c. Reconhecer que, desde que exista vínculo empregatício com o grupo LATAM, nenhum empregado ou colaborador pode trabalhar em uma empresa concorrente e/ou atuar em atividades concorrentes como autônomo ou não-autônomo, observadas as leis locais. Desde que não prejudique o desempenho da sua função no grupo LATAM, não ofereça risco à segurança operacional ou à do próprio empregado/colaborador, bem como não implique o descumprimento de legislação local, o empregado ou colaborador poderá exercer uma atividade secundária. Compreende-se por atividade secundária todo trabalho de caráter constante (não eventual) desenvolvido adicionalmente às atividades já desempenhadas no grupo LATAM. Atividades como palestrante e outras assemelhadas, que sejam desempenhadas de forma eventual, não são consideradas atividades secundárias.

d. Receber presentes de fornecedores, clientes ou concorrentes enquanto estiver em posição de influenciar decisões do grupo LATAM que poderiam afetar ou pareçam afetar a empresa, externamente.

e. Receber descontos e benefícios pessoais de fornecedores, prestadores de serviços, clientes e funcionários públicos ou governamentais que não estão disponíveis ao público em geral ou a empregados/colaboradores do grupo LATAM em condições similares.

f. Desviar negócios/serviços internos para fornecedor, principalmente em casos cujo proprietário ou administrador seja seu parente ou amigo próximo.

g. Utilizar indevidamente os recursos do grupo LATAM, a posição que ocupa ou a influência que possa ter para promover ou auxiliar outra empresa ou mesmo uma atividade sem fins lucrativos.

h. Contratar (inclusive serviço temporário) com favorecimento pessoal/particular, supervisão/subordinação direta ou tomada de decisão sobre a promoção de cônjuge, parente ou amigo próximo.

i. Assumir cargos interdepartamentais ou de subordinação direta ou indireta de parentes que podem exercer alguma influência direta ou indireta nas suas atividades e/ou nos interesses finais do grupo LATAM, principalmente quando a idoneidade e a imparcialidade na tomada de decisão possam ser colocadas em questionamento.

j. Manter relação amorosa ou pessoal que possa gerar conflito de interesses com as responsabilidades do empregado ou colaborador do grupo LATAM ou comprometer os interesses do grupo.

k. Não oferecer nem aceitar presentes (ou cortesias de negócios) sem uma avaliação em conjunto com o seu superior imediato e o gestor do Departamento de Compliance (Chief Compliance Officer), conforme este Código. São considerados exceções, que podem ser aceitos por qualquer empregado/colaborador, artigos promocionais sem valor comercial, como por exemplo: canetas, agendas ou similares, e na medida em que se mantenham dentro dos parâmetros habituais para a área

de atuação, sejam apropriados e nunca tenham a aparência de poder influenciar as decisões ou comprometer a quem os recebe, seja para um empregado/colaborador do grupo LATAM ou algum de seus clientes, prestadores de serviços ou autoridades governamentais. Entende-se também que os artigos promocionais ou presentes com quaisquer marcas do grupo LATAM foram desenvolvidos para serem entregues aos seus clientes e parceiros de negócios e não para o uso por parte dos empregados ou colaboradores do grupo, a não ser que sejam comprados para esse fim. A forma adequada de reportar de maneira transparente o envio/oferecimento ou recebimento desses artigos está definida na política específica de Presentes, Entretenimento e Hospitalidade/Viagens.

l. Não aceitar ou oferecer presentes em dinheiro, artigos que tenham valor nominal excessivo ou fora do habitual para a área de atuação. Portanto, para evitar riscos comerciais e de imagem para o grupo LATAM, nunca ofereça nem aceite presentes que possam dar a impressão, ou que tenham por objetivo, facilitar ou acelerar trâmites administrativos ou a obtenção de certificados, aprovações legais, regulatórias e documentos contratuais ou oficiais. E ainda, não se deve jamais aceitar ou oferecer presentes a funcionários do governo ou autoridades que sejam responsáveis pela regulamentação da operação das empresas do grupo.

## 5.7. Relação com Clientes e Entidades Governamentais

O grupo LATAM tem o compromisso de tratar seus clientes e passageiros de forma cordial e respeitosa. Seus clientes merecem o melhor de seus empregados e colaboradores em todo o momento e em todo lugar. Nunca será aceito ou tolerado que um cliente ou passageiro seja objeto de conduta discriminatória, seja por questões de gênero, raça, religião, país de origem, cidadania, idade, incapacidade, deficiência, estado civil, orientação sexual, participação sindical ou qualquer outra classe protegida de acordo com a lei local aplicável ou condição que tenha o efeito de alterar ou anular a igualdade de tratamento que todos devem receber.

Parte importante dos negócios do grupo LATAM advém de órgãos governamentais, ministérios e autoridades públicas. Portanto, o grupo LATAM tem o compromisso de conduzir suas atividades com todos os representantes governamentais dentro dos mais altos padrões éticos e em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis em cada país de atuação. Dessa forma, é proibida a cobrança de valores incorretos e não autorizados em contratos públicos, a violação dos regulamentos governamentais nacionais e internacionais definidos pelos órgãos públicos reguladores das operações de aviação comercial e turismo nacional, regional ou internacional, bem como fazer pagamentos indevidos a funcionários estrangeiros com o propósito de obter, manter negócios ou que possam dar a impressão, aparentar ter algum interesse indevido.



Portanto, na prática devemos:

a. Ter sempre um tratamento respeitoso e cordial com todos os clientes, respeitando suas diferenças e aceitando sua diversidade. Se a situação ficar fora de controle ou alcance de resolução, o máximo de suporte possível deve ser dado de forma amável para ajudar os clientes a resolver seu problema ou encontrar uma resposta a este.

b. Não aceitar ou tolerar que um cliente ou passageiro seja objeto de conduta discriminatória, seja por questões de gênero, raça, religião, país de origem, cidadania, idade, incapacidade, deficiência, estado civil, orientação sexual, participação sindical, ou qualquer outra classe protegida de acordo com uma lei local aplicável ou condição que tenha o efeito de alterar ou anular a igualdade de tratamento que todos devem receber.

c. Ter um comportamento exemplar em todas as atividades, independente de os clientes/passageiros estarem de férias ou a serviço ou em qualquer outra situação. Nunca esquecer de que todos devem respeitar e tratar de forma calorosa e cordial todos os clientes do grupo LATAM.

d. Manifestar respeito perante os clientes, mantendo uma atitude de atenção e preocupação ativa por eles.

e. Responder e resolver de forma satisfatória todas as perguntas dos clientes e dar atenção aos seus problemas.

f. Obedecer todas as leis e regulamentos aplicáveis, com ênfase especial nos requisitos associados com transações e contratos governamentais.

g. Ser honesto e preciso durante as negociações com autoridades e agências governamentais.

h. Adotar processos eficazes para assegurar que os relatórios, atestados, declarações e propostas sejam atuais, exatos e completos; as exigências contratuais devem ser devidamente identificadas e comunicadas à área responsável pela execução do contrato.

i. Não fazer quaisquer substituições não autorizadas nos serviços contratados, nem quaisquer desvios das exigências contratuais sem a aprovação escrita da autoridade governamental correspondente.

**Atenção:** o grupo LATAM possui uma Política de Presentes, Entretenimento, Viagens e Serviços Preferenciais na qual são definidas as regras para oferecer e receber tais benefícios tanto para empregados ou colaboradores como para clientes e parceiros de negócios. Portanto, todos têm o dever de conhecer e respeitar essas diretrizes e comunicar ao superior imediato caso recebam algum presente ou convite para algum evento específico, para que a situação seja devidamente analisada e sejam tomadas as providências cabíveis junto ao gestor do Departamento de Compliance (Chief Compliance Officer), que é responsável por esclarecer dúvidas sobre o recebimento e a oferta desses.

### 5.7.1. Situações de Risco

- a. Cobrança de valores incorretos e não autorizados em contratos públicos.
- b. Violação dos regulamentos governamentais nacionais, internacionais, regionais ou locais.
- c. Solicitações de terceiros para pagamentos em sua conta particular, ou em contas no exterior, que não estejam devida e previamente definidas e aprovadas em contrato.
- d. Aceitação de informações relativas à concorrência ou a um fornecedor, a menos que a autoridade contratante ou o responsável pelo órgão público esteja expressa e legalmente autorizada a divulgar tais informações.
- e. Em conformidade com as leis anticorrupção aplicáveis em cada país onde o grupo LATAM opera, é proibido oferecer gratificação ou fazer pagamentos indevidos, direta ou indiretamente, a funcionários, representantes governamentais ou autoridades públicas (tanto oficiais/funcionários públicos, como empregados do governo e para qualquer pessoa que atue em cargo oficial), com o propósito de obter, manter negócios ou que possam dar a impressão, aparentar ter algum interesse indevido.



## 5.8. Relacionamento com Fornecedores (Terceiros)

O relacionamento do grupo LATAM com seus fornecedores baseia-se em práticas legais, éticas e justas. Espera-se que os fornecedores atendam às exigências legais aplicáveis a seus negócios. A qualidade de relacionamento com os fornecedores têm um reflexo direto na qualidade do atendimento a clientes, assim como a qualidade dos produtos e serviços dos fornecedores afetam a qualidade de serviços do grupo, também.

Somente serão assinados contratos com prestadores de serviços e fornecedores que cumpram totalmente a legislação local aplicável, especialmente em relação à legislação trabalhista, mas também relativamente às disposições do grupo LATAM em relação à saúde ocupacional, à segurança no trabalho, ao respeito ao meio ambiente e por aos empregados e colaboradores.

O relacionamento com os fornecedores do grupo LATAM será pautado pelo sentido de cooperação, de modo que seja possível a busca de soluções para questões de sustentabilidade na cadeia de negócios, promovendo a melhoria contínua do nível de excelência em produtos e serviços. Dessa forma, solicita-se aos parceiros de negócios do grupo que se comprometam também com este Código.

Portanto, na prática, devemos:

- a. Proporcionar oportunidade de competitividade entre os fornecedores, fazendo sua seleção a partir de critérios legais e transparentes.
- b. Trabalhar com fornecedores que ajudem o grupo LATAM a criar valor em sua cadeia de negócios, de forma consistente em relação à qualidade, ao custo dos serviços e ao tratamento de aspectos de sustentabilidade propostos pelo grupo.
- c. Realizar negócios com fornecedores que cumpram os requisitos legais referentes às questões de relações trabalhistas (justas e livres de qualquer tipo de discriminação), saúde e segurança, meio ambiente, ética e transparência e pelo atendimento às exigências legais aplicáveis aos negócios.
- d. Direcionar ao Departamento de Compliance, por meio de seu Canal de Denúncias, as situações de risco observadas no relacionamento com fornecedores, visando à adequação do processo ou a sanções, quando cabíveis.
- e. Contar com a participação e a assessoria do Departamento Jurídico quando realizar negociações ou estiver em condições de assinar contratos de qualquer natureza com pessoas/empresas terceiras (externos) e sempre em concordância com a Política de Procurement do grupo LATAM.

### 5.8.1. Situações de Risco

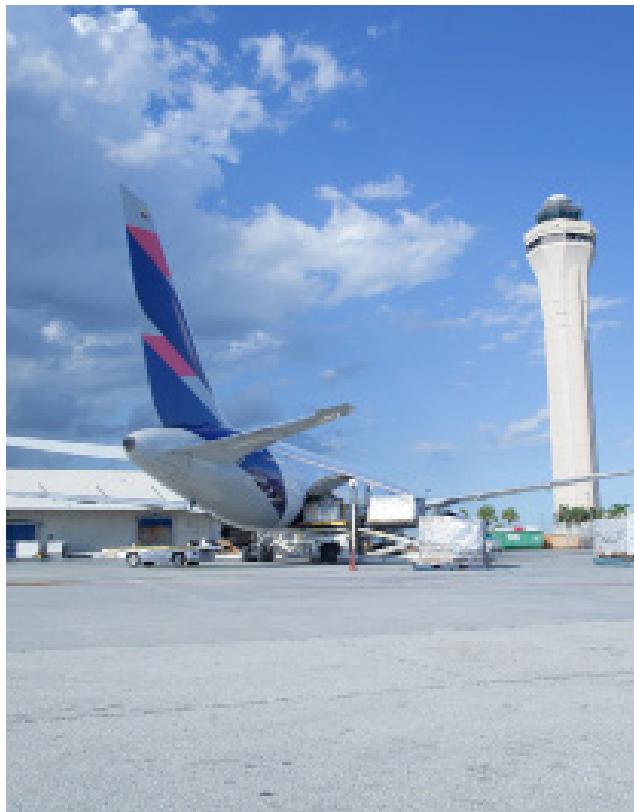
a. Seleção de fornecedores por qualquer critério que seja diferente da Política de Procurement.

b. Direcionamento da seleção de um fornecedor com potenciais conflitos de interesse, como: proprietário ou administrador com alguma relação de parentesco ou amizade com o contratante do negócio ou que tenha como prática o oferecimento de presentes ou outros itens de valor abusivo.

c. Falta de segurança nas dependências e nos processos relacionados à atividade-fim dos fornecedores.

d. Manutenção de trabalhadores que sejam menores de idade ou que estejam em situação de trabalho forçado ou sob coerção em sua cadeia de negócios.

e. Qualquer contrato ou aporte financeiro que seja feito em nome do grupo LATAM para campanhas beneficentes, obras sociais ou contribuições políticas deverá ter autorização expressa do Board da respectiva empresa e seguir as políticas e normas internas sobre o tema. No caso de empregados ou colaboradores que façam, a título pessoal, aportes dessa natureza, o grupo LATAM não reembolsará estes gastos e não será responsável pelas obrigações contratadas pelo empregado ou colaborador, individualmente.



## 5.9. Leis de Defesa da Concorrência (Antitruste)

O grupo LATAM observa e defende as leis e os regulamentos de livre concorrência estabelecidos em todos os países onde possui operações. Dependendo do país onde o grupo opera, é possível que existam leis de livre concorrência distintas. Portanto, o grupo LATAM deve sempre garantir que essas leis e regulamentações aplicáveis em cada localidade sejam respeitadas.

Portanto, na prática devemos:

- a. Cumprir todas as leis, os procedimentos e regras que regulam a defesa da concorrência, bem como decisões judiciais, atos administrativos e determinações governamentais que afetem o grupo LATAM e seus empregados e colaboradores.
- b. Não propor ou assumir quaisquer contratos ou acordos com qualquer concorrente sem antes se certificar que esta ação não fere a lei de livre concorrência.
- c. Sempre consultar de forma prévia o Departamento Jurídico local para qualquer acordo com terceiros.
- d. Não praticar ações predatórias ou de concorrência desleal, de maneira a obter, manter ou incrementar uma posição dominante no mercado de atuação.

e. Não menosprezar os produtos e serviços de concorrentes, mesmo que seja possível, pelas regras de mercado, realizar campanhas publicitárias comparativas, é proibido realizar publicidade comparativa quando esta desprestige ou menospreze os produtos ou serviços de concorrentes do grupo LATAM.

f. Analisar as ações de concorrentes para manter o êxito nos negócios, porém, somente será permitido trabalhar com essas informações se forem obtidas de forma lícita.

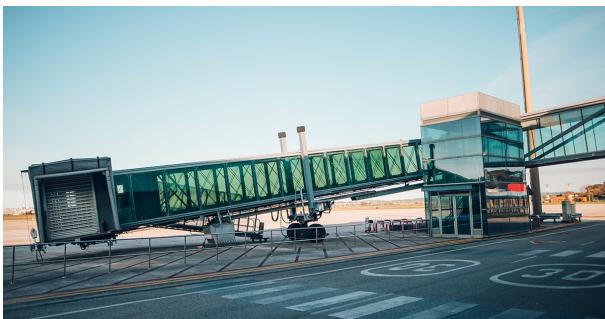
g. Devido à complexidade das leis antimonopólio aplicáveis aos negócios do grupo LATAM, antes de serem tomadas ações com concorrentes, sempre consultar o Departamento Jurídico local.

h. Reconhecer que não é permitido, sob nenhuma hipótese, obter informações sobre a concorrência de forma indevida ou fraudulenta. Se forem recebidos dados em circunstâncias questionáveis deverão ser recusados e o Departamento Jurídico correspondente deverá ser notificado, imediatamente.

### 5.9.1. Situações de Risco

a. Discussões ou acordos com concorrentes referentes a: preços; termos ou condições de vendas; custos, lucros ou margens de lucro; oferta de serviços; divisão de território, dentre outros.

b. Quaisquer contatos que possam criar a aparência de acordos ou entendimentos impróprios, seja o contato estabelecido pessoalmente, por escrito, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.



### 5.10. Responsabilidade Financeira - Prevenção contra Lavagem de Dinheiro e pagamentos indevidos

A responsabilidade financeira do grupo LATAM compõe-se de obediência às leis societárias, contábeis e fiscais aplicáveis, processos profissionais rigorosos e integridade na divulgação das informações financeiras.

Os empregados e colaboradores do grupo LATAM não deverão fornecer ou oferecer qualquer item de valor visando a qualquer vantagem imprópria para a venda de bens ou serviços, a realização de operações financeiras ou a representação dos interesses do grupo LATAM perante autoridades governamentais. Pessoas envolvidas em atividades criminosas podem tentar “lavar” o lucro dos crimes, com o fim de ocultar a sua existência ou fazer com que estes lucros pareçam legítimos. Portanto, deve-se cumprir todas as leis aplicáveis que proíbam a lavagem de dinheiro e que exijam que transações em dinheiro ou transações suspeitas sejam comunicadas aos órgãos competentes.

Portanto, na prática devemos:

a. Nunca dar, oferecer ou autorizar que se ofereça, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a um cliente, parceiro de negócio, fornecedor, entidade privada ou autoridade pública visando a obter qualquer vantagem indevida. Uma cortesia comercial, como um presente, uma contribuição, um benefício ou entretenimento não deverá jamais ser oferecido em circunstâncias que possam dar a impressão de atitude imprópria ou tentativa de constranger a quem recebe.

b. Cumprir a Política Anticorrupção do grupo LATAM.

c. Reconhecer que, de acordo com as Leis Anticorrupção internacionais, é proibida a promessa, a autorização, a concessão, o oferecimento de gratificação ou pagamento de qualquer coisa de valor, seja a um representante governamental ou da iniciativa privada, com o objetivo de corrompê-lo ou influenciá-lo, de forma a obter ou manter qualquer negócio ou qualquer outra vantagem indevida.

d. Cumprir todas as leis aplicáveis que proíbam lavagem de dinheiro e que exijam que transações em dinheiro ou transações suspeitas sejam comunicadas aos órgãos competentes.

e. Aprender a identificar os tipos de pagamentos que estão associados à atividade de lavagem de dinheiro – ordens de pagamentos múltiplas, cheques de viagem, altas quantias em dinheiro, cheques em nome de um cliente emitido por terceiros desconhecidos, etc.

f. Observar os procedimentos gerais de contabilidade e os princípios de contabilidade geralmente aceitos em cada país de atuação do grupo LATAM, os padrões, as leis e os regulamentos para registrar transações e emitir relatórios financeiros, estimativas e previsões.

g. Manter registros e contabilizações completos, precisos e emitidos em tempo correto para refletir todas as transações comerciais ocorridas.

h. Proteger todos os ativos físicos, financeiros, informativos e demais ativos do grupo LATAM, conforme a Política de Segurança da Informação.

i. Tomar decisões comerciais que não impliquem riscos para o grupo LATAM.

j. Apresentar previsões e avaliações justas e em tempo hábil à administração do grupo.

k. Manter processos e controles consistentes.

#### **5.10.1. Situações de Risco**

a. Pessoa ou empresa representando o grupo LATAM ou sendo considerada a representá-la que tenha sido acusada de práticas comerciais indevidas ou que tenha má reputação.

b. Qualquer solicitação em que seja paga comissão ou efetuado qualquer outro pagamento em outro país em nome de outra pessoa.

c. Comissão que pareça excepcionalmente alta em relação aos serviços prestados.

d. Oferecimento de benefícios ou presentes de valor comercial a qualquer funcionário público ou governamental.

e. Pagamentos efetuados por intermédio de operações financeiras que não sejam condizentes com as atividades comerciais do cliente, que pareçam não ter conexão identificável com o cliente ou que tenham sido identificados como mecanismos de lavagem de dinheiro.

f. Solicitação de cliente ou agente para fazer pagamento em dinheiro.

g. Liquidação antecipada de empréstimo realizada em dinheiro ou títulos de alta liquidez.

h. Pedidos de aquisição que sejam incomuns ou inconsistentes com as atividades do cliente.

i. Estruturas de operações e formas de pagamento que não reflitam finalidade comercial verídica ou que reflitam condições de pagamento excepcionalmente favoráveis.

j. Transferência de fundos incomuns de ou para países estrangeiros não relacionados com a transação comercial realizada.

k. Transações que envolvam locais que tenham sido identificados como paraísos fiscais ou áreas de conhecida atividade de lavagem de dinheiro.

l. Estrutura de transações financeiras com a finalidade de evitar o fornecimento de dados ou relatórios, como por exemplo, transações múltiplas abaixo do limite mínimo para o fornecimento de informações.

m. Transferências eletrônicas que não sejam condizentes com as atividades comerciais do cliente, ou que tenham origem e/ou destino não relacionados com a operação.

n. Solicitações para transferência de dinheiro ou de devolução de valores a terceiros ou para uma conta bancária desconhecida ou não reconhecida.

o. Resultados financeiros que pareçam incompatíveis com o desempenho subjacente e/ou registros financeiros imprecisos.

p. Adaptação de rotinas e controles nos negócios recém-adquiridos em locais distantes e com equipes pequenas.

### 5.11. Comércio Internacional

O grupo LATAM compromete-se a manter relações comerciais com países estrangeiros, não infringindo regulamentos acordados entre países, incluindo o Chile, o Brasil ou outros países onde opera alguma filial. Estes regulamentos podem ser sobre importações, exportações e transações financeiras.

Portanto, na prática devemos:

a. Seguir todos os aspectos relevantes dos regulamentos de controle do comércio internacional, inclusive os relativos a licenciamento, documentação de embarque, documentação de importação, relatórios e arquivos dos registros dos países onde opera, dentre outros.

b. Assegurar que todas as operações de comércio internacional sejam analisadas em conformidade com as leis e regulamentos vigentes.

c. Definir qual das partes, em uma transação de importação, tem a responsabilidade legal pela exatidão da documentação de importação. Quando a responsabilidade for do grupo LATAM, estabelecer procedimentos de acompanhamento e verificar a exatidão das informações apresentadas às autoridades governamentais pelo grupo LATAM e seus agentes.

### 5.11.1. Situações de Risco

- a. Preço faturado que não reflita o valor total dos produtos importados.
- b. Qualquer pagamento ao exportador ou em benefício do exportador que não esteja incluído no preço faturado ou não tenha sido reportado às autoridades aduaneiras.
- c. Transferência de valores entre parceiros que deixem de cobrir todos os custos e lucros.
- d. Descrição imprecisa ou incompleta na fatura dos produtos importados.
- e. Identificação imprecisa do país de origem dos produtos importados.
- f. Uso de classificação de tarifa aduaneira que não pareça corresponder fielmente aos produtos importados.



### 5.12. Segurança da Informação

As informações e os recursos do grupo LATAM devem ser protegidos corretamente e cada empregado/colaborador deve zelar pela proteção dos dados corporativos sob sua responsabilidade.

Todas as diretrizes de segurança da informação que auxiliem na proteção de informação encontram-se detalhadas na Política de Segurança da Informação e na Política de Privacidade e Proteção de Dados.

Portanto, na prática devemos:

- a. Solicitar, formalmente, os acessos necessários ao desempenho de as funções.
- b. Não divulgar informações confidenciais a terceiros.
- c. Não divulgar e nem deixar escrita em papel sua senha de acesso ao computador.
- d. Instalar softwares ou aplicativos, somente, por meio da área de Service Desk.
- e. Utilizar a estação de trabalho apenas para fins profissionais para os quais foi contratado pelo grupo LATAM.
- f. Utilizar o correio eletrônico do grupo LATAM somente para desempenhar as funções para as quais foi contratado.

g. Acessar a internet somente com finalidades relacionadas aos interesses e assuntos profissionais do grupo LATAM.

h. Comunicar imediatamente à área de Segurança da Informação qualquer incidente de segurança para que sejam tomadas as providências cabíveis.

i. Conhecer e atuar de acordo com as Política de Redes Sociais, tomando todo o cuidado necessário com sua imagem e com as informações ou ilustrações que publica em Redes Sociais.

#### 5.12.1. Situações de Risco

a. Controles de segurança e monitoramento dos recursos corporativos inadequados.

b. Divulgação de informações privilegiadas para terceiros.

c. Compartilhamento ou divulgação da senha e computador deixado desbloqueado quando o usuário não estiver por perto.

d. Não recolhimento de documentos confidenciais de impressoras, imediatamente após a impressão.

e. Utilização incorreta do correio eletrônico e da internet, bem como todos os sistemas corporativos.

f. Envio ou entrega acidental de e-mails ou documentos impressos para pessoas indevidas.

## 6. Escalamento

É importante que cada empregado, colaborador e terceiro se conscientize da importância de comunicar uma dúvida sobre uma conduta ética inadequada ou sobre as evidências que possui em relação ao descumprimento das políticas do grupo LATAM, em especial, às diretrizes definidas neste Código. Essa comunicação pode não ser uma decisão fácil, pois pode envolver colegas de trabalho e quem comunica qualquer falha de conduta pode ser visto como um delator. Porém, é importante lembrar que uma falta de comunicação imediata de uma possível falha na conduta ética, ou o descumprimento de leis aplicáveis à operação do grupo LATAM, pode resultar em:

- Danos graves à segurança, à saúde e ao bem-estar do indivíduo, de colegas de trabalho, de clientes e/ou da comunidade em que o grupo LATAM atua;
- Perda de confiança no grupo LATAM pelos clientes, acionistas, entidades governamentais e/ou comunidade em geral (nossos stakeholders);
- Multas, indenizações e outras penalidades financeiras contra o grupo LATAM;
- Multas e/ou prisões para funcionários, especificamente nos casos mais graves e em conformidade com a legislação local aplicável.

## 7. Sanções

Dessa forma, o grupo LATAM solicita que seus empregados, colaboradores e terceiros não se silenciem quando tenham alguma dúvida relativa à ética. O motivo principal de comunicar uma dúvida não é prejudicar um colega, mas sim resguardar a idoneidade e a imagem do grupo.

Esta comunicação pode ser identificada ou anônima e pode ser feita por meio do Canal de Denúncias, disponibilizado conforme descrito no item “4. Responsabilidades” desse Código, e desde que em concordância com a legislação aplicável em cada país de atuação.



Os empregados, colaboradores ou terceiros que violarem o Código ou a essência deste, bem como quaisquer outras políticas, normas, procedimentos e demais documentos do grupo LATAM, ficarão sujeitos à aplicação de medidas disciplinares que poderão chegar até a rescisão de suas responsabilidades trabalhistas/contratuais e, inclusive, ao exercício de ações legais.

O grupo LATAM entende por violação:

- Agir em desacordo com o Código ou demais políticas do grupo LATAM;
- Solicitar a outras pessoas que violem este Código e/ou políticas;
- Ter ciência de atos que violem este Código e não reportar aos canais competentes;
- Retaliar quem tenha reportado uma dúvida com relação a uma conduta ética ou ao descumprimento de leis ou políticas;
- Dentre outras ações.

## 8. Definições

**Agente:** é toda pessoa física que atua em nome de terceiros, que não seja funcionário, estagiário ou aprendiz.

**Agentes de viagem:** são pessoas jurídicas, constituídas sob a forma de agências de viagens, que mantêm contratos com as empresas do grupo LATAM e suas filiais, visando à comercialização dos serviços de transporte aéreo de passageiros e cargas.

**Aprendiz:** é todo estudante que mantenha contrato de aprendizagem com qualquer das empresas que compõem o grupo LATAM, conforme legislação local aplicável em cada país.

**Colaborador:** são os alunos em prática, estagiários ou aprendizes do grupo LATAM, conforme a lei local aplicável em cada país.

**Compliance:** significa em inglês “cumprir”, “satisfazer”, “executar”. Em linhas gerais significa o comprometimento corporativo no sentido de obedecer e cumprir preceitos éticos, leis (locais ou internacionais), políticas e normas em geral (internas ou externas) ao longo de toda a cadeia de negócios do grupo LATAM e perante todos os seus públicos.

**Consultores:** são pessoas físicas ou jurídicas que possuem conhecimentos específicos necessários para assessorar o grupo LATAM na criação e/ou desenvolvimento de determinados projetos, análise de assuntos estratégicos e na elaboração de pareceres e opiniões que nortearão as decisões a serem tomadas pelos gestores do grupo LATAM.

**Board:** grupo de executivos que representam os acionistas do LATAM Airlines Group S.A.

**Funcionário:** é toda pessoa física contratada por qualquer uma das empresas que compõe o grupo LATAM ou por Terceiros conforme lei correspondente aplicável em cada país.

**Empregado do grupo LATAM:** será considerado todo empregado com uma relação trabalhista estabelecida com uma das empresas ou filial do grupo LATAM de qualquer cargo ou ocupação.

**Empresas concorrentes:** são consideradas aquelas que concorrem com qualquer uma das empresas que pertencem ao grupo LATAM mundialmente, com uma de suas empresas associadas ou relacionadas.

**Franqueados:** são todos os parceiros de negócios que adquiriram uma Franquia TAM Viagens da TP Franchising Ltda., empresa pertencente ao grupo LATAM, para comercialização de produtos e serviços relacionados ao turismo, etc.

**Informação interna:** todo dado, informe, apresentação, resumo, correio eletrônico (e-mail), lista ou similar, que não tenha sido revisada nem autorizada expressamente para publicação ou divulgação. Qualquer tipo de “informação interna” é, portanto, confidencial e não se pode divulgar nem interna como externamente sem autorização prévia da área competente.

**Informação privilegiada:** é qualquer informação que não é de domínio público e que um investidor poderá considerar importante ao tomar a decisão de investimento. Qualquer informação que não seja de domínio público sobre uma empresa que possa influenciar sua própria decisão de compra ou venda de ações ou títulos mobiliários desta empresa provavelmente também é uma informação interna e privilegiada.

**Oficiais do Governo, ou Autoridade Governamental:**

abrange qualquer pessoa que trabalhe para uma entidade governamental, bem como qualquer pessoa tratada como autoridade governamental de acordo com as leis locais de cada país. Para efeitos das políticas e diretrizes do grupo LATAM, de acordo com as leis de cada país, também podem ser consideradas autoridades governamentais os candidatos a cargos políticos ou alguém associado com partidos políticos. Uma entidade governamental inclui não só governos ou departamentos nacionais, estaduais ou municipais, mas também:

- Empresas comerciais pertencentes ou controladas pelo governo (tais como uma petrolífera estatal, um hospital público ou um aeroporto);
- Órgãos/agências reguladoras controladas ou dirigidas pelo governo (ex.: DGAC, ANAC, Infraero, etc.);
- Organizações públicas internacionais (que possuam dois ou mais governos membros).

**Parentes próximos:** pais; padrastos/madrastas; irmãos; filhos, enteados e tutelados; cônjuge ou companheiro(a); tios; cunhados e sobrinhos, sejam estes oriundos de vínculo sanguíneo e/ou de relação exclusivamente jurídica, e ainda, namorados e/ou familiares que vivam sob a dependência legal do funcionário.





**Estagiário ou “Aluno em prática”:** é todo estudante que mantém contrato de estágio com qualquer uma das empresas que compõe o grupo LATAM ou com terceiros conforme legislação aplicável em cada país.

**Prestadores de serviço:** são pessoas jurídicas contratadas por qualquer uma das empresas que compõe o grupo LATAM para a execução de determinadas atividades lícitas, materiais ou imateriais, mediante remuneração.

**Fornecedores:** são pessoas físicas ou jurídicas contratadas para fornecer produtos, bens móveis ou materiais para o grupo LATAM, nos termos dos pedidos de compras e/ou contratos pactuados consensualmente entre as partes.

**Representante:** é qualquer pessoa física que atue em nome de terceiros, que não seja empregado, estagiário, “Aluno em prática” ou aprendiz.

**Representante comercial:** é a pessoa jurídica contratada para atuar como representante comercial do grupo LATAM através de contrato de representação comercial que estabelece as obrigações e responsabilidades das partes, prazo de vigência, seus objetivos e remuneração.

**Representante governamental:** é qualquer pessoa que trabalhe ou atue em nome de um governo ou entidade governamental, independente de nível hierárquico, ou qualquer executivo, diretor ou funcionário de uma organização pública internacional ou ainda qualquer pessoa que trabalhe ou atue em nome de uma empresa estatal ou concessionária de serviços públicos.

**Stakeholders:** são todos que se relacionam com o grupo LATAM, como os clientes, os acionistas, os empregados, os colaboradores, os fornecedores, os parceiros de negócios, a sociedade e o meio ambiente, entre outros.

**Terceiros:** são as pessoas físicas ou jurídicas que mantêm relação comercial com o grupo LATAM, tais como franqueados TAM Viagens, fornecedores de produtos e/ou serviços, prestadores de serviço, consultores, agentes de viagem e representantes comerciais (se houver).

